



PROJETO DE LEI Nº 001 /2023 () EXEC. (X) LEGI.

PAUTADO / DISTRIBUIDO

DATA: 15 / 01 / 2023

(X) C. CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

() APROVADO
() REJEITADO

(X) C. FINANÇAS E ORÇAMENTOS

() APROVADO
() REJEITADO

() C. OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

() APROVADO
() REJEITADO

() C. EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

() APROVADO
() REJEITADO

VOTAÇÃO

() 1º TURNO ___/___/2023

() APROVADO
() REJEITADO

() 2º TURNO ___/___/2023

() APROVADO
() REJEITADO

() 3º TURNO ___/___/2023

() APROVADO
() REJEITADO



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 001/2023

“Concede a Revisão Geral Anual dos subsídios dos Vereadores, do Presidente e da remuneração dos servidores público da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins.”

OZIAS TELES DOS SANTOS, Vereador, no uso das atribuições previstas no artigo 114, do Regimento Interno, vem apresentar o presente projeto de lei Ordinário, nos termos que segue:

LEI:

Art. 1º. Concede revisão geral anual das perdas inflacionárias do período de 2022, no total acumulado de 7% (sete por cento), calculados sobre o seu valor bruto, a título de revisão anual, conforme disposto no art. 37, Inciso X da Constituição Federal, à remuneração dos servidores e subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins - TO.

Parágrafo único: O índice de reposição do caput deste artigo é o apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no período de dezembro de 2021 a dezembro de 2022.

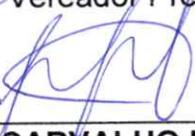
Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações Orçamentárias próprias e específicas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2023.

Divinópolis do Tocantins, 15 de fevereiro de 2023.


OZIAS TELES DOS SANTOS
Vereador Presidente


IGOR CARVALHO DOS SANTOS
Vereador

Aprovado em
31/01/2023




CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

DOMINGAS P. GIL DE SOUSA
Vereadora

LUIZ AIRES MARINHO
Vereador

VALDIVAN ALVES DA SILVA
Vereador

LAURA DINALMY V. DE ABREU
Vereadora

VIVIANE M. DE ABREU CUSTÓDIO
Vereadora

CARLOS ANDRE M. OLIVEIRA
Vereador

RIVALDO BARBOSA DE SOUZA
Vereador

Aprovado em
23/01/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

JUSTIFICATIVA

Os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara foram fixados pela Resolução da Câmara nº 001/2020, pelos vereadores da última legislatura e antes das eleições municipais, para todo o mandato, de 2021 a 2024, em respeito ao princípio da anterioridade.

Assim, os agentes políticos não têm direito a qualquer aumento real em seus vencimentos, somente à reposição da inflação, ou seja, à revisão geral anual dos seus subsídios, nos mesmos índices inflacionários concedidos aos servidores públicos municipais, que no caso é de 7% (sete por cento), apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de dezembro de 2021 a novembro de 2022.

Além disso, a revisão geral anual dos subsídios dos membros do Poder Legislativo é um direito constitucional estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que somente pode ser fixada por lei específica, observada a iniciativa privativa de lei, que neste caso, é de competência exclusiva do Poder Legislativo.

Destarte, contando com a compreensão dos nobres colegas Vereadores, submetemos a matéria à apreciação e votação do Plenário.

Aprovado em
23/08/2023